

Processo n.: @PCP 21/00110769

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Ricardo Rolim de Moura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas Frias

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 153/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Águas Frias a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal à época, Sr. Ricardo Rolim de Moura.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Águas Frias que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção de outras semelhantes.

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Águas Frias, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 98/2021**.

5. Recomenda ao Município de Águas Frias que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Águas Frias;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 98/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Sr. Ricardo Rolim de Moura;

7.2.2. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do

monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Águas Frias;

7.2.4. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 41/2021

Data da sessão n.º: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC